ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.532, DE 28 DE JULHO DE 2000.

Acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei 3.329/98 que institui o Estacionamento Rotativo Pago.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei 3.329/98, com a seguinte redação:

"Art. 9º

Parágrafo único. Quando na área do estacionamento rotativo acontecer evento promovido pelo Município, seus participantes poderão pagar, pela permanência de seus veículos no local, taxa correspondente ao período de duração, mesmo que ultrapasse 2 (duas) horas de que trata o "caput"."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de julho de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA VEREADORA IOLANDA AZEREDO HOFSTÄTTER.